

EDITAL/INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 017/2022
PROCESSO DE COMPRA Nº 5893/2022
TIPO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: FECHADO

FACEV – Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa.
Vila Giannetti - Casa 03 - Campus Universitário,
Viçosa-MG, CEP: 36570-900.
Telefone: (31) 3612-3800
projetos.reinaldo@facev.org.br - www.facev.org.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços na área Assessoria Técnica de Nível Superior na área de articulação, negociação e desenvolvimento de estratégias para coleta de dados em assentamentos rurais, conforme especificações descritas no item 2.1 deste edital.

RECIBO

A Sociedade Empresária CNPJ nº _____, através de
_____ CPF nº _____ (nome e
CPF da Pessoa Física) retirou este Edital de Seleção Pública e deseja ser informada de
qualquer alteração pelo e-mail: _____.

(Assinatura)

Obs.: este recibo deverá ser remetido à comissão de seleção pelo e-mail: projetos.reinaldo@facev.org.br para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

ÍNDICE

1.	REALIZAÇÃO DA DISPUTA FECHADA	3
2.	OBJETO	3
3.	DO VALOR	4
4.	DA FONTE DOS RECURSOS.....	4
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
6.	DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
7.	DA PROPOSTA DE PREÇO	5
8.	DA HABILITAÇÃO.....	6
9.	DA SESSÃO DA SELEÇÃO: PROCEDIMENTO	8
10.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	9
11.	DOS RECURSOS	9
12.	DA ADJUDICAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	10
13.	DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS.	10
14.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
15.	DAS OBRIGAÇÕES DA FACEV	13
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA	13
17.	DAS PENALIDADES	13
18.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
19.	DO FORO	16
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	17
	ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA	21
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.....	22
	ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS	23
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	24
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES.....	25
	ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO.....	26

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 017/2022

A FACEV – Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no Campus da Universidade Federal de Viçosa, na Vila Giannetti, casa 03, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o número 02.414.568/0001-84, vem por meio de seu Diretor-Presidente Edgard Francisco Alves, informar que realizará **SELEÇÃO PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando firmar termo de compromisso para contratações futuras**, nos termos do art. 40, Decreto nº 8.241/2014, de pessoa jurídica para prestar serviços na área Assessoria Técnica de Nível Superior na área de articulação, negociação e desenvolvimento de estratégias para coleta de dados em assentamentos rurais, conforme especificações descritas no item 2.1 deste edital.

Esta seleção pública será regida pelo Decreto Federal nº 8.241/2014 com vistas aos princípios da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

1. REALIZAÇÃO DA DISPUTA FECHADA

DIA: 17/08/2022

HORA: 09h:00min

LOCAL: Portal do Fornecedor

ENDEREÇO: Vila Giannetti, Casa 03, Campus UFV – Viçosa-MG.

1.1. Todas as referências de tempo constantes do ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa à seleção.

1.2. A presente Seleção será realizada no Portal do Fornecedor através do endereço eletrônico:

<https://facev.conveniar.com.br/Fornecedor/Login.aspx?ReturnUrl=%2ffornecedor.>

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da Seleção Pública a escolha da proposta mais vantajosa para firmar termo de compromisso para prestar serviços na área Assessoria Técnica de Nível Superior na área de articulação, negociação e desenvolvimento de estratégias para coleta de dados em assentamentos rurais.

2.2. Devem estar inclusos na proposta todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

2.3. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração de Concordância
Anexo III	Declaração de inexistência de fatos impeditivos
Anexo IV	Proposta de preços
Anexo V	Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte
Anexo VI	Declaração de não empregabilidade de menores
Anexo VII	Termo de Compromisso

3. DO VALOR

3.1. O valor máximo da contratação é o estabelecido na tabela abaixo:

Lote	Valor de Referência e Máximo Aceitável
1	R\$ 153.000,00

4. DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos consignados no Projeto número 130 – Sistemas agroambientais em assentamento rurais: da regularização ambiental ao desenvolvimento econômico.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. Estarão **impedidas** de participar desta seleção:

- 5.2.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.2.2. Empresas que tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de contratar com a FACEV ou com a UFV;
- 5.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5.2.4. Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 5.2.5. Empresas que não contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação; e
- 5.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem

recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.3. É admitida a participação de empresas estrangeiras.

5.3.1. As empresas estrangeiras deverão ter, na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

5.4. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado da Seleção.

5.5. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

5.6. As dúvidas técnicas deverão ser encaminhadas por e-mail, para projetos.reinaldo@facev.org.br, aos cuidados de Reinaldo Soares.

6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Deverão ser inseridas as “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” no portal do fornecedor, através do endereço eletrônico: <https://facev.conveniar.com.br/Fornecedor/Login.aspx?ReturnUrl=%2ffornecedor>.

6.2. A FACEV não se responsabilizará por “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” que não sejam inseridas, no Portal do Fornecedor, até a data e horário definidos neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preços deverá ser **anexada no portal do fornecedor** em **01 (uma) via**, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

7.1.1. Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, endereço eletrônico, *e-mail*, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

7.1.2. Cotação apresentando o preço global contendo todos os preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos, em moeda nacional, incluindo todas e quaisquer despesas, tais como: frete, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o bem. Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

7.2. Prazo para a entrega da mercadoria;

7.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão de seleção pública;

7.2.2. Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria;

7.2.3. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições do presente Instrumento Convocatório;

7.2.4. As especificações claras, completas e minuciosas do item ofertado deverão estar em conformidade com o Anexo I deste Instrumento; e

7.2.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. A proposta vencedora, para o referido serviço, será aquela que ofertar o **MENOR PREÇO**.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação na seleção pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, que **deverão ser digitalizados de forma legível e anexados previamente, antes da abertura da seleção pública, via portal do fornecedor juntamente com a proposta** conforme discriminado nos itens seguintes:

8.1.1. Habilitação Jurídica

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública; e

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI - Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do Anexo VI.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título IV - A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

8.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou empresas de pequeno porte, assegurar-se-á o prazo de **05 (cinco) dias**, para a devida e necessária regularização.

8.1.2.3. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.1.2.4. O prazo previsto no item **8.1.2.2** poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela FACEV.

8.1.2.5. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.1.4. Qualificação Técnica

8.1.4.1. Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.

8.1.4.2. Apresentar cópia do diploma de graduação, de profissional pertencente ao seu quadro de pessoal, para a execução do serviço contratado.

8.1.4.3. Apresentar Currículo *lattes* ou *vitae* atualizado, de profissional pertencente ao seu quadro de pessoal, para a execução do serviço contratado.

8.1.5. Declarações

8.1.4.4. A licitante deverá apresentar todas as declarações contidas neste instrumento, em seus anexos.

8.2. Disposições Gerais Da Habilitação

8.2.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão de Seleção ou por membro da equipe, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

8.2.1.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor da Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.2.1.2. A FACEV não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o participante será inabilitado.

8.2.2. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do participante vencedor.

8.2.3. Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

8.2.4. Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a fundação poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.

9. DA SESSÃO DA SELEÇÃO: PROCEDIMENTO

9.1. No horário e local indicados neste edital serão abertas as propostas.

9.2. Os participantes farão a inserção no Portal do Fornecedor, até a data e hora constante na primeira página deste edital, da declaração de pleno atendimento às exigências do Edital, da Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

9.2.1. As licitantes deverão entregar junto com a declaração de pleno atendimento às exigências do Instrumento Convocatório, a certidão de comprovação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

9.3. Após a data e horário limite estabelecido, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes na Seleção Pública.

9.4. Após a classificação das propostas, examinar-se-á os documentos de habilitação da empresa melhor classificada, e todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos presentes no ato.

9.5. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Abertas as propostas comerciais apresentadas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2. A proposta vencedora, para o referido objeto, será aquela que, respeitando o exposto no edital, apresentar o MENOR PREÇO e posteriormente atender às exigências de habilitação.

10.3. Após a classificação das propostas recebidas, a Comissão dará início à fase de habilitação, analisando os documentos de habilitação, previamente inseridos no Portal do Fornecedor do interessado mais bem classificado.

10.4. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, sendo aceitável a proposta de preço e estando habilitada a melhor classificada, será ela declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação pela Comissão de Seleção.

10.5. A comissão poderá sanear os documentos de habilitação e/ou proposta com admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes. TCU Acórdão 966/2022 Pleno.

10.6. As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no sítio da CONTRATANTE, no endereço www.facev.org.br por, pelo menos, **01 (um) dia**, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores, principalmente, quanto a:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Julgamento da habilitação da empresa;
- c) Resultado de recurso porventura interposto;
- d) Resultado de julgamento desta Seleção.

11. DOS RECURSOS

11.1. Conforme dispõe o Decreto 8.241/2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas.

11.2. Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após a publicação dos resultados, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. **O prazo para intenção de interposição de recurso se encerrará em 24 horas após o anúncio da declaração da empresa vencedora.**

11.3. As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da data de ciência.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de **03 (três) dias úteis**, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais;

11.5. O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **03 (três) dias úteis**, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até **05 (cinco) cinco dias úteis**.

11.6. O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

12.1. A Comissão de seleção adjudicará o objeto da Seleção ao participante vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for por ela decidido com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor, quando a Comissão de seleção mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento.

12.3. Encerrado o procedimento, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita, será convocado para firmar o compromisso.

12.3.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o termo de compromisso.

12.3.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura, ou recuse-se a assinar, serão convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, devendo ser analisada a habilitação sujeitando-se o adjudicatário recusante às penalidades constantes deste instrumento convocatório.

12.3.3. Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a FACEV deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-a.

12.3.4. O representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de compromisso, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação, através de fax, correio ou *e-mail*.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS.

13.1 Após a homologação da Seleção Pública, o termo de compromisso observará, entre outras, as seguintes condições:

13.1.1 Serão registrados os preços e quantitativos do melhor classificado durante a etapa competitiva

13.1.2 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da FACEV e ficará disponível durante a vigência do termo de compromisso.

13.2 Homologada a Seleção Pública, o Setor de Compras/Licitação da FACEV convocará o vencedor para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação**, assinar o termo de compromisso constante do ANEXO VII.

13.3 Caso o vencedor classificado em primeiro lugar não assine o termo, não apresente situação regular no ato da assinatura ou não retire ou confirme o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, serão examinadas as ofertas subsequentes, bem como os respectivos documentos de habilitação dos proponentes, convocando-os, na ordem de classificação, para assinar o termo de compromisso mantido o preço do primeiro classificado na seleção ou proposta ainda mais favorável para a Administração.

13.4 No ato da assinatura do termo e durante sua vigência, o vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

13.5 A vigência do termo de compromisso de fornecimento será **limitada a dezessete meses** e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos do art. 40 parágrafo único do Decreto nº 8.241/2014.

13.6 A futura contratação, se for o caso, dos fornecedores com preços registrados no termo de compromisso e será formalizada pela FACEV, por intermédio da assinatura do termo de compromisso, ordem de serviço/autorização de fornecimento parcial ou instrumento equivalente.

13.7 Serão permitidos acréscimos ou supressões no objeto até 40% (quarenta por cento) do valor inicial atualizado do termo de compromisso, por aplicação analógica do o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do Decreto nº .8241/2014.

13.8 A existência de preços registrados no termo de compromisso não obriga a FACEV a firmar as contratações que deles poderão advir futuramente, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.9 Durante a vigência do termo de compromisso, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892/13, observadas, em qualquer caso, as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, por aplicação analógica.

13.9.1 Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o termo e iniciar outro processo licitatório.

13.10 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a FACEV convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

13.11 O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.11.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.12 A seleção pública será cancelada e, conseqüentemente, o termo de compromisso de entrega futura, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas ou quando o fornecedor:

13.12.1 Não cumprir as condições do instrumento convocatório e termo de referência.

13.12.2 Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras da FACEV, sem justificativa aceitável.

13.12.3 Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo de seleção pública.

13.12.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

13.13 O cancelamento da seleção pública poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

13.14 Durante a validade do termo de compromisso de fornecimento, o fornecedor não poderá alegar inexecução na prestação do serviço ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será feito por medição, através de ordem bancária a favor da licitante vencedora, até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à entrega do objeto, com emissão correta e o atesto do Coordenador do Projeto.

14.2 O responsável somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas, sendo verificado o bom andamento das atividades tal como proposto pelo planejamento e conforme definido pela comissão coordenadora do convênio junto à UFV.

14.3 A licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Ordem de Serviço (OS).

14.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à licitante vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.

14.5 Os pagamentos estarão condicionados à liberação de recursos por parte do Projeto nº 130 – Sistemas agroambientais em assentamento rurais: da regularização ambiental ao desenvolvimento econômico, durante a execução do contrato.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA FACEV

15.1 Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa realizar a entrega dentro das normas desta Seleção Pública;

15.2 Indicar, no local da execução do serviço, a pessoa responsável para fins de conferência e atestado de conformidade da mercadoria;

16 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 Comprovar que atendem ao objeto descrito no item 2.1. deste edital e da proposta apresentada;

16.2. Efetuar a prestação de serviços conforme termo de referência;

16.3 Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto cujo fornecimento é objeto deste edital;

16.4 Arcar com o pagamento de todas as despesas de entrega e transporte do produto ou serviço fornecido;

16.5 Garantir a qualidade do produto vendido, efetuando a troca do mesmo, caso esteja deteriorado;

16.6 Comunicar imediatamente à FACEV qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a entrega do produto, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já; e

16.7 Prestar toda e qualquer informação solicitada pela FACEV, para verificação das cláusulas estipuladas neste edital.

17 DAS PENALIDADES

17.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a FACEV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no **subitem 17.2**;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

17.2 A licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) Se não fornecer o objeto no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela FACEV, ficará sujeita à multa diária de **0,5% (meio por cento)** do valor estimado do futuro termo de compromisso, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o **30º (trigésimo) dia**;

b) A partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**, será considerada recusa formal, sendo o termo de compromisso cancelado, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor total do item a que diz respeito.

17.3 As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem estabelecida nos § 2º e 3º do art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.4 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

17.5 Havendo rescisão por culpa da licitante vencedora, esta ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento) do valor total** do termo de compromisso, e ainda às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da Facev, sem culpa da licitante vencedora, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico: <http://facev.conveniar.com.br/Fornecedor/Login.aspx?ReturnUrl=%2ffornecedor> e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2 Fica assegurado à **FACEV** o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

18.2.1 Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente licitação, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Facev.

18.4 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório.

18.5 Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Seleção da Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - FACEV, pelo telefone (31) 3612-3800, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, ou através do *e-mail*: projetos.reinaldo@facev.org.br para a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, devendo ser feito até **02 (dois) dias anteriores** à data da abertura da Seleção Pública.

18.6 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e *e-mail*).

18.7 Caberá à Comissão de seleção decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro horas)** contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

18.8 Será designada nova data para realização da sessão quando:

- a) For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;
- b) A Comissão de seleção não responder dentro do prazo estabelecido;
- c) Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.9 É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão.

18.10 Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais participantes, por correio, fax ou *e-mail*.

18.11 É facultado à Comissão de seleção, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.

18.12 O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (quarenta por cento) na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.

18.13 A Comissão de Seleção, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

18.14 A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.15 Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a FACEV poderá contratar diretamente o fornecedor, desde que mantidas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório inclusive quando ao valor máximo estabelecido para a contratação.

18.16 Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente Seleção serão prestadas pela Comissão de Seleção, no horário de 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: projetos.reinaldo@facev.org.br.

18.17 O COMPROMISSÁRIO compete obter, às suas custas, as informações complementares necessárias ao fornecimento do objeto licitado.

18.18 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

18.19 Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;
- b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

19. DO FORO

19.2. Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Viçosa/MG, 15 de julho de 2022.

Comissão de seleção

Fernanda R. Moura da Silva
Mariana do Carmo Ferreira Teixeira
Fernanda Rodrigues Moura da Silva

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Projeto INCRA/UFV - Sistemas agroambientais em assentamentos rurais: da regularização ambiental ao desenvolvimento econômico (RADIS-UFV), está em desenvolvimento pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) com a gestão administrativa e financeira da Fundação Facev.

Dentro deste escopo, será necessária a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços na área Assessoria Técnica de Nível Superior na área de articulação, negociação e desenvolvimento de estratégias para coleta de dados em assentamentos rurais, para auxiliar nas atividades referentes ao andamento do projeto:

- Participar de reuniões de articulação com INCRA (sede e superintendências);
- Participar de reuniões de articulação com entidades relacionadas aos movimentos agrários;
- Participar de reuniões de articulação e negociação nos assentamentos de reforma agrária reconhecidos pelo INCRA;
- Negociar, junto aos órgãos de interesse continuidade e ampliação de escopo e área de abrangência;
- Desenvolver estratégias para a coleta de dados em assentamentos, processamento e apresentação destes aos órgãos interessados;
- Buscar soluções técnicas relacionadas à grade de lotes e dados para certificação de imóveis rurais no perímetro dos assentamentos reconhecidos pelo INCRA

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - Facev, no desenvolvimento das suas funções, necessita contratar serviços de Assessoria Técnica de Nível Superior para auxiliar no andamento do Projeto INCRA/UFV nas áreas de, articulação, negociação e desenvolvimento de estratégias para coleta de dados em assentamentos rurais, visando uma melhor estratégia de logística e custos, além de otimizar o andamento do projeto.

3. ESTIMATIVA DE CUSTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo total de execução dos serviços é de 17 meses, contados a partir da assinatura do contrato. De acordo com a prévia pesquisa de preço, em termos de custo global e total dos serviços, os mesmos serão da seguinte ordem de magnitude:

Serviço de 17 meses valor mensal = R\$ 9.000,00

Valor total dos serviços = R\$ 153.000,00

O pagamento será realizado mediante o envio de Nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) após a aprovação do coordenador do projeto, mediante a entrega das atividades. A data de pagamento ocorrerá até o décimo dia útil, a contar da data de entrega da NFS, na Facev, com a assinatura do coordenador no verso da nota, aprovando o pagamento.

4. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO

A prestação do serviço técnico profissional especializado ocorrerá nos Estados Minas Gerais, São Paulo, Pará, Pernambuco, Alagoas, Distrito Federal, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

5. DA FONTE DE RECURSO

5.1 Os recursos para a presente contratação são provenientes do **Projeto nº 130 – Sistemas agroambientais em assentamento rurais: da regularização ambiental ao desenvolvimento econômico**, sendo executado pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) com a gestão administrativa e financeira da Fundação Facev.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, a favor da licitante vencedora, até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à prestação do serviço objeto deste contrato.

6.2. A licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à licitante vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Autorização de Fornecimento (AF), vedada sua negociação com terceiros.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa realizar a prestação de serviço dentro das normas desta Seleção Pública.

7.2. Indicar os locais, horários e as principais orientações com relação à prestação de serviço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. Comprovar que atende ao objeto da proposta apresentada.

8.2. Realizar a prestação de serviços de acordo com as orientações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo o espaço sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à prestação de serviços.

8.3. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto cujo fornecimento deste edital.

8.4. Comunicar imediatamente à FACEV qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a execução da contratação dos serviços citados anteriormente, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já.

8.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela FACEV, para verificação das cláusulas estipuladas neste edital.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Facev poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no **subitem 16.2**;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

9.2. A licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) Se não fornecer o serviço no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela FACEV, ficará sujeita à multa diária de **0,5% (meio por cento)** do valor estimado do futuro contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o **30º (trigésimo) dia**;
- b) A partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**, será considerada recusa formal, sendo o contrato cancelado, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor total do item a que diz respeito.

9.3. As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem estabelecida nos § 2º e 3º do art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.4. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Havendo rescisão por culpa da licitante vencedora, esta ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento) do valor total** do contrato, e ainda às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da Facev, sem culpa da licitante vencedora, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A proposta vencedora, para o referido objeto, será aquela que, respeitando o exposto no edital, apresentar o **MENOR PREÇO** e posteriormente atender às exigências de habilitação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

12. A fiscalização do objeto deste certame ficará a cargo da coordenadora do **Projeto nº 130 – Sistemas agroambientais em assentamento rurais: da regularização ambiental ao desenvolvimento econômico**, ou a quem está designar, devendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as condições estabelecidas, para a fiel execução do objeto.

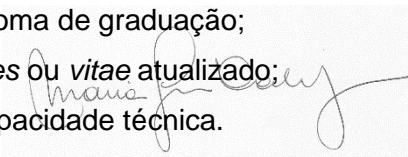
13. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Cópia do contrato social, ou documento equivalente;

13.2. Cópia do diploma de graduação;

13.3. Currículo *lattes* ou *vitae* atualizado;

13.4. Atestado de capacidade técnica.



14. DÚVIDAS TÉCNICAS

- Professora Maria Lúcia Calijuri
- Telefones de contato: (31) 3612-6136
- *E-mail*: lucia.calijuri@gmail.com

Viçosa, MG, 13 de junho de 2021.

Coordenadora
Professora Maria Lúcia Calijuri
Departamento de Engenharia Civil (DEC)
Universidade Federal de Viçosa (UFV)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

REF: Seleção Pública 017/2022.
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

(Cidade), _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal
Nome (legível):
RG:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REF: Seleção Pública 017/2022.
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa), CNPJ nº _____ sediada à (endereço completo),
DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade), _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa – FACEV.

Prezados Senhores:

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as normas específicas do Edital de Seleção Pública nº 017/2022, Processo de compra 5893/2022 e do Termo de Referência para a contratação de empresa especializada prestar serviços na área Assessoria Técnica de Nível Superior na área de articulação, negociação e desenvolvimento de estratégias para coleta de dados em assentamentos rurais.

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, entregar o serviço na forma prevista na Seleção Pública e seus anexos, pelo valor total de R\$ _____ (*valor por extenso*), conforme detalhado abaixo:

Item	Produtos/Serviços	Unitário	Total
1			
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$			

(Cidade), ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal
Nome (legível):
RG:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF: Seleção Pública 017/2022.
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

(Cidade), _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

REF: Seleção Pública 017/2022.
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa, CNPJ sob o N°., com sede em, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

(Cidade), ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº __/20__

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO RELATIVO À CONTRATAÇÕES FUTURAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO FACEV E A PRESTADORA DE SERVIÇOS

_____, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

COMPROMITENTE: Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - FACEV.

CNPJ: 02.414.568/0007-84

Endereço: Vila Giannetti, casa 3, Campus UFV

Viçosa/MG - 36570-900

Representada por: Edgard Francisco Alves

CPF: 157.456.276-20 RG: MG 33.355

COMPROMISSÁRIO: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as partes denominadas COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sujeitando-se às normas disciplinares do Decreto nº 8.241/14 e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações correlatas. Este termo de compromisso se vincula para todos os fins de direito ao processo de Seleção Pública nº 017/2022 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela COMPROMISSÁRIO e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a realizar serviços na área Assessoria Técnica de Nível Superior na área de articulação, negociação e desenvolvimento de estratégias para coleta de dados em assentamentos rurais, conforme especificações constantes no ANEXO I, Temo de Referência do instrumento convocatório que integra o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste termo de compromisso será de forma indireta, proibido subcontratar, ceder ou transferir a sua execução.

2.2. A **COMPROMITENTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela **COMPROMISSÁRIO**, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **COMPROMISSÁRIO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto, a **COMPROMITENTE** pagará à **COMPROMISSÁRIO**, o valor de R\$ _____ (_____). Neste valor já estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços.

3.2. **O pagamento será feito por medição**, através de ordem bancária a favor da licitante vencedora, até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à entrega do objeto, com emissão correta e o atesto do Coordenador do Projeto.

3.3. A **COMPROMITENTE** efetuará o pagamento somente à licitante vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.

3.4. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

3.5. A **COMPROMITENTE** somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela **COMPROMISSÁRIO**, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o nome do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Ordem de Serviço (OS).

3.6. Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pela FACEV, ou de pessoa por ela designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a **COMPROMITENTE**.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. Os pagamentos estarão condicionados à liberação de recursos por parte do Projeto nº 130 – Sistemas agroambientais em assentamento rurais: da regularização ambiental ao desenvolvimento econômico, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de compromisso de fornecimento será limitada a dezessete meses e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPROMITENTE não será obrigada a firmar as contratações que deste termo poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do termo preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço técnico profissional especializado ocorrerá nos Estados Minas Gerais, São Paulo, Pará, Pernambuco, Alagoas, Distrito Federal, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, mediante emissão de ordens de serviços parciais, por não ser possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

6.1. ATIVIDADES

6.1.1. Participar de reuniões de articulação com INCRA (sede e superintendências);

6.1.2. Participar de reuniões de articulação com entidades relacionadas aos movimentos agrários;

6.1.3. Participar de reuniões de articulação e negociação nos assentamentos de reforma agrária reconhecidos pelo INCRA;

6.1.4. Negociar, junto aos órgãos de interesse continuidade e ampliação de escopo e área de abrangência;

6.1.5. Desenvolver estratégias para a coleta de dados em assentamentos, processamento e apresentação destes aos órgãos interessados;

6.1.6. Buscar soluções técnicas relacionadas à grade de lotes e dados para certificação de imóveis rurais no perímetro dos assentamentos reconhecidos pelo INCRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACEV

- 7.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do termo de compromisso.
- 7.2. Comunicar tempestivamente à COMPROMISSÁRIO, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 7.3. Proporcionar as condições necessárias para que a COMPROMISSÁRIO possa cumprir o que estabelecem o Edital e o termo de compromisso.
- 7.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no termo de compromisso, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- 7.5. Comunicar ao COMPROMISSÁRIO para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- 7.6. Notificar o COMPROMISSÁRIO, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no termo de compromisso, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- 7.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando ao COMPROMISSÁRIO, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 7.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto do COMPROMISSÁRIO.
- 7.9. Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.
- 7.10. Apresentar e manter atualizado os sistemas coletores e banco de dados a serem utilizados pelo COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 8.1. Comprovar que atendem ao objeto descrito no deste termo de referência e da proposta apresentada.
- 8.2. Atender aos requisitos técnicos do serviço em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de compromisso. O não cumprimento de qualquer requisito técnico implicará no cancelamento do termo de compromisso.
- 8.3. Proceder à correção de erros ou falhas que forem constatados em seus produtos de trabalho durante toda a vigência do termo de compromisso, sem ônus adicional para a COMPROMITENTE. Caso o COMPROMISSÁRIO comprove que o erro ou falha decorre de falha comprovadamente registrada em especificação fornecida pela COMPROMITENTE, o serviço será remunerado normalmente.
- 8.4. Providenciar a substituição do profissional que apresente comportamento inadequado ou prejudicial ao serviço, sem custos adicionais para a COMPROMITENTE.

- 8.5. Manter, durante toda a execução do termo de compromisso, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 8.6. Seguir normas, políticas e procedimentos da COMPROMITENTE, no que concerne a execução do objeto.
- 8.7. Executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da COMPROMITENTE.
- 8.8. Adaptar aos padrões de trabalho e artefatos alterados pela COMPROMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação.
- 8.9. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do termo de compromisso, arcar com os eventuais prejuízos causados à COMPROMITENTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela COMPROMITENTE.
- 8.10. Comunicar à COMPROMITENTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 8.11. Recrutar e contratar mão de obra especializada e ou associados, qualificados e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade. É vedada a contratação de ex-funcionários da COMPROMITENTE desligados a menos de 06 (seis) meses e a subcontratação.
- 8.12. Efetuar os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- 8.13. Assumir total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.
- 8.14. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o termo de compromisso, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a COMPROMITENTE.
- 8.15. Atender aos prazos estabelecidos e acordados na Ordem de Serviço enviada pela COMPROMITENTE.
- 8.16. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à COMPROMITENTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

8.17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou Distrital.

8.18. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela COMPROMITENTE.

8.19. Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.

8.20. Efetuar a entrega, com frete incluso, diretamente na localidade mencionada neste termo de referência;

8.21. Arcar com o pagamento de todas as despesas de entrega e transporte do produto ou serviço fornecido;

8.22. Comunicar imediatamente à FACEV qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a entrega do produto, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já; e

8.23. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela FACEV, para verificação das cláusulas estipuladas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO /ALTERAÇÕES

9.1. O COMPROMISSÁRIO deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de incidir na multa prevista no item 12.2 deste instrumento.

9.2. A execução do serviço deverá ocorrer imediatamente, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

9.3. O termo de compromisso poderá ser prorrogado, em comum acordo entre COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO.

9.4. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas e condições cabíveis, conforme a legislação vigente, mediante motivos justificados.

9.5. No interesse do Projeto e mediante prévio conhecimento e aceitação do Coordenador do Projeto e da FACEV, os quantitativos descritos no Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 40%, conforme disposto no Art. 29 do Decreto n. 8.241/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização dos serviços será de competência da coordenadora do projeto, a Sra. Maria Lúcia Calijuri.

10.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo da COMPROMITENTE, representando os interesses da Universidade Federal de Viçosa, e não exclui nem reduz a responsabilidade da COMPROMISSÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços será através de *e-mail* institucional ou carta encaminhada e protocolada, em que tanto a COMPROMISSÁRIO quanto a fiscalização deverão escrever/notificar tudo o que julgar conveniente, para comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente termo de compromisso poderá ser rescindido a critério da COMPROMITENTE, sem que à COMPROMISSÁRIO caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- 11.1.1. Inobservância das especificações acordadas;
- 11.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e
- 11.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a COMPROMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no **subitem 12.2.**; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

12.2. O COMPROMISSÁRIO estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) Se não entregar os documentos/serviços no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela COMPROMITENTE, ficará sujeita à multa diária de **0,5% (meio por cento)** do valor total do termo de compromisso, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o **30º (trigésimo) dia**; e
- b) A partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**, será considerada recusa formal, sendo o termo de compromisso e a Ordem de Serviço (OS) cancelados, sujeitando-se a COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor total do termo de compromisso.

12.3. As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação da infração, mediante depósito na conta bancária da COMPROMITENTE.

12.5. As multas não recolhidas no prazo estabelecido no item 14.2 serão descontadas dos pagamentos ainda pendentes, devidamente corrigidas monetariamente.

12.6. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

12.7. Havendo rescisão por culpa da COMPROMITENTE, esta ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento) do valor total** do termo de compromisso, e ainda às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da COMPROMITENTE, sem culpa da COMPROMISSÁRIO, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela **COMPROMITENTE**.

13.2 A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e da proposta, bem como com as Normas Técnicas aplicáveis ao assunto.

13.3. No ato da assinatura do termo e durante sua vigência, o vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

13.4. A vigência do termo de compromisso de fornecimento será **limitada a dezessete meses** e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos do art. 40 parágrafo único do Decreto nº 8.241/2014.

13.5. A futura contratação, se for o caso, dos fornecedores com preços registrados no termo de compromisso será formalizada pela FACEV, por intermédio da assinatura do termo de compromisso, ordem de serviço/autorização de fornecimento parcial ou instrumento equivalente.

13.6. Serão permitidos acréscimos ou supressões no objeto até 40% (quarenta por cento) do valor inicial atualizado do termo de compromisso, por aplicação analógica do o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do Decreto nº. 8241/2014.

13.7. A existência de preços registrados no termo de compromisso não obriga a FACEV a firmar as contratações que deles poderão advir futuramente, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.8. Durante a vigência do termo de compromisso, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892/13, observadas, em qualquer caso, as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, por aplicação analógica.

13.8.1. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o termo e iniciar outro processo licitatório.

13.9. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a FACEV convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

13.9.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.9.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.10. A seleção pública será cancelada e, conseqüentemente, o termo de compromisso de entrega futura, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas ou quando o fornecedor:

13.10.1. Não cumprir as condições do instrumento convocatório e termo de referência.

13.10.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras da FACEV, sem justificativa aceitável.

13.10.3. Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo de seleção pública.

13.10.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste termo de compromisso.

Assim, certas e compromissadas, firmam as partes o presente ***Termo de Compromisso de Prestação de Serviços***, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

Viçosa (MG), _____ de _____ de 20__.

COMPROMITENTE

COMPROMISSÁRIO
(assinatura [acima] e identificação
[abaixo] do representante legal)

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Testemunhas:

1- _____

Nome:
CPF:

2- _____

Nome:
CPF: